



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO N.º 22

Por este instrumento de Contrato de Locação, que entre si fazem **TEATRO IPANEMA LTDA.**, estabelecido à rua Prudente de Moraes 824-A, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.G.C. n.º 33.958.042/0001-99, e Inscrição Municipal n.º 01334166, neste ato designado simplesmente **LOCADOR**; e de outro lado, **DÉBORAH FINOCCHIARO**; com sede na rua José do Patrocínio 819/07, Cidade Baixa- Porto Alegre/RS, CEP:90050003; RG: 1035244951 e CIC:464553290-15, e telefone:(51)2212669, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**; tem justo e acordado o que adiante se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **TEATRO IPANEMA** será cedido ao **LOCATÁRIO** nas datas de 30 de Agosto a 25 de Novembro de 2001. Para a realização do espetáculo “POIS É VIZINHA” nos horários de Quintas a Sábados às 21hs, e Domingos às 20hs.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **LOCADOR** receberá do **LOCATÁRIO** a importância referente a 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta da bilheteria , sem dedução de qualquer espécie sendo esta importância retirada diariamente de cada espetáculo. A percentagem acima, todavia, nunca poderá ser inferior ao valor mínimo equivalente a 35 ingressos por espetáculo, com ingresso no valor de R\$15,00 (quinze reais), nas quintas, sextas e domingos, e R\$20,00 (vinte reais), nos sábados.

Deverá ser pago ao Teatro 25% do valor dos contratos com associações de espectadores, que envolvam pagamento fixo por mês para que os associados entrem de graça.

O teatro fornecerá ingressos por computador da empresa “Ingresso. com”, que serão cobrados da produção do espetáculo no valor de R\$0,10 ( dez centavos) por ingresso emitido.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os outros horários serão ocupados pelo **LOCADOR** , que poderá dispor deles livremente para ensaios ou apresentações de espetáculos alternativos, infantis, conferências, aulas, etc.

Assim sendo , os horários necessários para as montagens de luz e cenário, serão combinados com antecedência e de acordo com a agenda do **LOCADOR**.

Tanto nas montagens , nos ensaios e durante a temporada será imprescindível a presença dos técnicos indicados pelo Teatro(operator de som, operador de luz e maquinista).

O Teatro não mantém qualquer vínculo empregatício com os técnicos mencionados acima, assim sendo estes serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e remunerados conforme tabela do sindicato da classe.

#### CLÁUSULA QUARTA

O palco do Teatro terá que ser desocupado diariamente ao final de cada espetáculo, correndo por conta do **LOCATÁRIO** as despesas e responsabilidades pelo trabalho.

1. Em hipótese alguma os outros espetáculos poderão ser prejudicados, ficando estabelecida uma multa de o dobro do valor mínimo estabelecido na Cláusula Segunda.
2. Se o espetáculo a que se refere este contrato não for realizado por qualquer motivo , será paga uma multa , automaticamente deduzida da caução , pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** de o dobro do valor mínimo estabelecido na Cláusula Segunda por espetáculo não realizado.
3. Ao final de cada espetáculo o palco deverá ser entregue totalmente livre, ficando o **LOCATÁRIO**, responsável pelas desmontagens e acomodações de todo e qualquer equipamento utilizado no espetáculo, de forma a não impedir a realização da outra programação.

#### CLÁUSULA QUINTA

O TEATRO IPANEMA dispõe de aparelho de ar refrigerado em perfeito estado, e tudo é feito para a conservação e bom funcionamento de tais serviços. Se, no entanto, por motivos alheios à vontade do **LOCADOR** houver algum problema no seu funcionamento, o mesmo não poderá ser responsabilizado.

#### CLÁUSULA SEXTA

O chão do palco do Teatro é construído em madeira de lei, não podendo ser pintado, serrado, ou sofrer qualquer tipo de dano. As paredes do palco são construídas de tijolo maciço, e não poderão ser pintadas ou furadas, ainda que com pregos.

1. Qualquer dano ao patrimônio do Teatro, no período da apresentação do espetáculo, deverá ser resarcido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** , em espécie, podendo, para tanto, ser utilizado, no todo ou em parte, o valor estabelecido na Cláusula Sétima, como caução.
2. Deverão ser observadas no cenário dos espetáculos as prevenções contra incêndio, evitando-se materiais inflamáveis, de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades competentes.
3. Não será permitido apresentações que contenham cenas pirotécnicas.
4. O **LOCADOR** não se responsabiliza por danos ou extravios de objetos pessoais ou parte de cenários do **LOCATÁRIO**, seja no palco, nos camarins ou em quaisquer dependências do Teatro; a não ser que estes sejam entregues aos cuidados da administração do Teatro.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, no ato da assinatura do presente contrato, uma caução equivalente a R\$1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais ).

## CLÁUSULA OITAVA

O LOCADOR fornecerá equipamento de iluminação e som, que ao término da temporada, deverá ser entregue pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR em perfeito estado e com suas respectivas lâmpadas.

No decorrer da temporada, a reposição das lâmpadas queimadas corre por conta do LOCATÁRIO.

1. A falta de pagamento de qualquer parcela, em seu respectivo vencimento, autorizará a rescisão imediata deste contrato, ficando o LOCATÁRIO sujeito ao pagamento da multa e demais sanções previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA

Fica a cargo do LOCATÁRIO a propaganda de seu espetáculo e o pagamento de qualquer tributo, imposto, tarifas, direitos autorais, multas que incidam ou venham a incidir sobre o excesso de lotação e colocação de cartazes e letreiros em locais proibidos, contratos com artistas, técnicos e outros participantes do espetáculo.

O evento, objeto deste contrato, somente poderá ser realizado mediante a apresentação, à administração do Teatro, da liberação e autorização do espetáculo, emitida pelos órgãos competentes, incluindo-se o ECAD, SBAT, e Sindicato da classe.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O LOCATÁRIO, terá direito a, no máximo 20 ( vinte ) convites diários. Caso este número seja ultrapassado, será cobrado o valor correspondente a 25 % ( vinte e cinco por cento ) do preço da bilheteria. Na estréia, todavia, o número de convites para o LOCATÁRIO é liberado, desde que não ultrapasse a lotação do Teatro. Porém, em qualquer apresentação, mesmo que exclusiva para convidados, não estará o LOCATÁRIO livre do pagamento do mínimo a que se refere a Cláusula Segunda . O LOCADOR terá direito a dez convites diários, inclusive na estréia.

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para resolver as questões oriundas deste contrato e que não sejam resolvidas amigavelmente, devendo processarem-se as ações pela forma executiva ou sumária, se cabível, sendo renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 ( duas ) vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2000.

  
Yelka Ribeiro  
LOCADOR

  
Joaquim Figueiredo  
LOCATÁRIO

Adendo:

Já foi confirmado com o Teatro Rubens Corrêa, na cidade do Rio de Janeiro, a alteração da data de 30 de agosto para 06 de setembro de 2001.